

Lei nº 12/53, de 24 de Fevereiro de 1.953.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, promulgo a seguinte lei:
Lei nº 12/53, de 24 de Fevereiro de 1.953.

Teria uma Escola mista Municipal na Fazenda Santa Sofia, neste município.

Art. 1º - Fica criada uma escola mista municipal no Distrito de Novais, no local denominado, "Fazenda Santa Sofia", de propriedade de Clemente Dias e outros, no município de Tabapuã, a contar do dia 18 do corrente.

Art. 2º - A denominação da escola ora criada, será de "Escola Mista Municipal do Bairro do Gregório Gil Martins".

Art. 3º - A vaga decorrente com a criação de que trata o art. 1º, da presente lei, será preenchida por professora normalista e os seus vencimentos são fixados em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, já consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Os vencimentos constantes no art. 3º, desta lei, está classificado no padrão J, da Lei nº 7/48, de 16 de novembro de 1.948, que instituiu a escala de padrões de vencimentos para os funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
dia 24 de Fevereiro de 1.953.

Waldomiro Cassiano Santana
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta
Secretaria.

Rogério Embôba da Costa
Secretario

Lei n.º 13/53, de 24 de Fevereiro de 1.953.

Maldomiro Cassiano Santana, Prefeito
Municipal de Tabapuã, Comarca de Cotariçuva, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu, promulgo a seguinte lei:

Teria um (1) cargo de professora municipi-
pal, para reger uma escola mista
municipal.

Lei n.º 13/53, de 24 de Fevereiro de 1.953.

Art. 1.º - Fica criado um (1) cargo de professora
municipal, para preencher a vaga verificada com a
criação da "Escola Mista Municipal do Bairro
de Gregório Fil Martins", de acordo com a Lei n.º
12/53, desta data.

Art. 2.º - Os vencimentos do cargo criado pelo
art. 1.º, da presente lei, será fixado em CR\$ 18.000,00
(dezoito mil cruzeiros) anuais, classificado no padrão
"J", de acordo com a escala de padrões de vencimentos
para os funcionários públicos da Prefeitura Municipal
de Tabapuã, instituída pela Lei n.º 7/48, de 16 de Novembro
de 1.948.

§ único - Os vencimentos de que trata este
artigo, está devidamente consignado na lei orga-
nizatória vigente, assim classificado:

400-3-4º - Serviços Públicos de Interesse
410 - Comum com o Estado